



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de manter cães acorrentados ou presos por meios similares no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido manter cães presos por correntes, cordas, cabos de aço, fios ou quaisquer meios que restrinjam sua liberdade de locomoção, de forma contínua ou rotineira, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.2º A proibição prevista no artigo 1º não se aplica às seguintes situações:

I - Quando o cão estiver em circulação com seu tutor, utilizando coleira, guia ou similar;

II - Quando for necessário restringir temporariamente o animal para a realização de atividades específicas, como limpeza de calçadas ou outras tarefas, pelo tempo estritamente necessário à execução do serviço;

III - Em casos excepcionais, devidamente justificados por laudo técnico de profissional habilitado, que ateste a necessidade da contenção temporária do animal por motivos de segurança ou saúde, desde que garantidas condições adequadas de bem-estar;

IV - Quando o imóvel não contar com fechamento perimetral, como muros, grades ou telas que impeçam o acesso do animal à via pública, será permitido o uso de cabo de aço com extensão mínima de 8 (oito) metros, devidamente instalado de forma segura, que garanta ao cão ampla liberdade de movimento, bem como acesso contínuo à sombra, água potável e abrigo adequado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exceção prevista no inciso IV busca conciliar a proteção ao bem-estar animal com a realidade socioeconômica de algumas famílias, garantindo que, na ausência de contenção física da propriedade, o animal não fique solto na via pública, ao mesmo tempo em que possa se movimentar de forma segura e digna.

Art. 3º- O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira infração;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda infração;

III – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e apreensão do animal em caso de reincidência.

§1º Os valores das multas serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º As penalidades previstas neste artigo não excluem outras sanções civis, penais ou administrativas cabíveis.

§3º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei serão realizadas pelos órgãos de proteção animal e autoridades competentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sergio Motta

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção e o bem-estar dos cães no âmbito do Estado de Santa Catarina, proibindo a prática de mantê-los acorrentados ou presos por meios que restrinjam sua liberdade de locomoção de forma contínua ou habitual.

Diversos estudos de comportamento animal e legislações nacionais e internacionais destacam que a contenção prolongada causa sofrimento físico e psicológico aos cães, podendo resultar em agressividade, depressão, alterações comportamentais e problemas de saúde.

O projeto estabelece exceções específicas e razoáveis, buscando conciliar a proteção animal com a realidade prática da sociedade, tais como:

Circulação sob supervisão do tutor: garante que os cães possam se movimentar em segurança quando acompanhados;

Restrições temporárias para atividades específicas: permite que serviços necessários sejam realizados sem comprometer a integridade do animal;

Contenção temporária excepcional mediante laudo técnico: assegura que situações extraordinárias de segurança ou saúde sejam avaliadas por profissionais habilitados;

Propriedades sem fechamento perimetral: permite o uso controlado de cabo de aço de extensão mínima, garantindo liberdade de movimento, acesso à sombra, água potável e abrigo adequado.

As penalidades previstas neste projeto seguem um modelo graduado, iniciando com advertência, seguida de multa e, em caso de reincidência, multa mais apreensão do animal, garantindo eficácia da lei e proteção contínua aos cães. A fiscalização será realizada por órgãos de proteção animal ou autoridades municipais competentes, em articulação com as forças de segurança pública, assegurando a aplicação efetiva da norma.

A implementação desta lei contribuirá significativamente para a redução do sofrimento animal, a promoção de práticas responsáveis de guarda de cães e a conscientização da sociedade sobre os direitos dos animais, alinhando o Estado de Santa Catarina às melhores práticas de proteção animal no Brasil e no mundo.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, como medida de proteção ao bem-estar animal e de promoção de uma convivência mais ética e responsável entre seres humanos e cães no Estado de Santa Catarina.

